

II CNPFA

Congresso Nacional dos
Peritos Federais Agrários



***Governança agrária
como Política de Estado***

28 de nov. a 1º de dez. de 2016
Brasília - DF

**“O DESAFIO INSTITUCIONAL DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE
INFORMAÇÕES SOBRE O MEIO RURAL BRASILEIRO”**

José de Arimatéia Barbosa
Registrador de Imóveis

OBJETIVO GERAL

- ▶ Fomentar propostas a serem adotadas pelo Governo, destinadas a aprimorar ações políticas e estratégicas sobre a integração dos sistemas de informações sobre o meio rural brasileiro.



OBJETIVO ESPECÍFICO

- ▶ Revisar o marco normativo do Sistema Cadastral e registral Imobiliário Brasileiro, apresentando as sugestões adotadas pelo SINTER, destinadas à solução dos problemas existentes, causados pela falta de coordenação entre o cadastro e o registro e a aplicação dos sistemas de informações sobre o meio rural brasileiro.



METODOLOGÍA - LEGAL - DESCRITIVO

Além do conhecimento e experiência adquiridos durante 43 anos, em MG e RO, e por 13 anos em MT, no exercício das atividades notariais e de registro e como integrante de Grupo de Trabalhos e Comissões de regularização fundiária, pesquisas realizadas sobre o tema em evidência, materializadas através de conferências nacionais e estrangeiras apresentadas pelo autor ao longo dos últimos 10 anos, a base teórica deste estudo, foi obtida através da literatura disponível, teorias dominantes e doutrinas dos juristas e urbanistas; Mangabeira Unger, Edésio Fernandes e outros colegas registradores.

OCUPAÇÃO DE TERRAS NO BRASIL

Brasil Colônia: (1500 a 1821) Capitánias Hereditárias e concessões de Sesmarias.

Período Imperial: (1822) Mera ocupação e regime de posse (1850-1889).

Período Republicano: A partir de 1890 - Código Civil em 1916 e na sequência legislações específicas.



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

www.irib.org.br

SISTEMA REGISTRAL - ORIGEM E EVOLUÇÃO

- ▶ Até 1822, tudo girava em torno das Cartas e/ou Concessões de Sesmarias, para as quais não havia critérios objetivos destinados a identificar e discriminar perfeitamente os imóveis;
- ▶ No ano de 1864, para fins estatísticos - Registro Geral de Imóveis - Lei nº 1.237, regulamentada pelo Decreto nº 3.453/1865.

CONSOLIDAÇÃO DOS REGISTROS DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

- ▶ O registro da propriedade imobiliária, como função do Estado, somente foi instituído, no Brasil, pela Lei nº 1.237, de 24 de setembro de 1864, seguido pelo código civil de 1916, arts. 856 a 262, atuais arts. 1234 a 1247;
- ▶ Lei 6.015/73, em vigor a partir de 1º/ janeiro/1976, regulamenta não só o Registro da Propriedade, como também outros Direitos reais, elencados no art. 1.225 do Código Civil.

SISTEMAS REGISTRALIS - REFERENCIAS GERAIS

Privatista (Francês) = O Direito real se constitui, somente pelo contrato. A publicidade, limita-se a oponibilidade de terceiros;

Publicista (Alemão) = Imprescindível a publicidade para Constituição do Direito real. É o mais perfeito de todos os sistemas porque a transcrição garante a presunção “jure et de jure”;

Registro Torrens - (Australiano) = Estabelece a certeza jurídica do domínio, pois cria um título inatacável, salvo raras exceções.

Registro Eclético - Constitutivo e Declarativo - (Brasil) = Conjuga os dois com o Título casual e sua publicidade. Exceto nas aquisições por sucessão *causa mortis* no qual a sucessão através de herdeiros e, nos casos inter vivos, somente através do Registro de Imóveis - Direito Real - (Art. 1.245, Cód. Civil).

SEGURANÇA JURÍDICA / REGISTRO DE IMÓVEIS OBRIGATÓRIO

Confere-se a presunção RELATIVA (*juris tantum*) de verdade ao ato registral, o qual, até prova em contrário, atribui eficácia jurídica e validade perante terceiros (art. 252 da Lei 6.015/73 e art. 1.245 e ss. do Código Civil).

O bem imóvel do patrimônio Público é dispensado desta obrigatoriedade?

Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão 1.942/15 -
Determina que todos os órgãos com terras públicas devem entrar no SNCR para fazer a adequação e construir o cadastro.

COORDENAÇÃO - CADASTRO / REGISTRO

- ▶ Lei nº 10.267/01 - Início de uma correção do que nasceu com defeitos;
- ▶ Bem ou mal o georreferenciamento venceu esse obstáculo, apurando-se a correta localização física do imóvel, há muito previsto na Lei Técnica Cadastral nº 4.504/64, inaplicada, por razões várias, quanto a esse ítem;
- ▶ Os bens públicos foram também contemplados pela denominada Lei do georreferenciamento?

PROBLEMAS APONTADOS : CARLOS OCCASO – RFB

- COMISSÃO DA DESBUROCRATIZAÇÃO – ACOLHEU PROJETO SINTER

- ▶ Registros de propriedades rurais e urbanas são totalmente independentes no Brasil. A união tem mais de 20 bancos de dados sobre propriedades rurais que não se comunicam uns com os outros;
- ▶ Falta de segurança jurídica na regularização da posse da terra, impedindo a luta eficaz contra a corrupção; lavagem de dinheiro e dificuldades na cobrança de créditos tributários devidos à RFB.

INSTITUIÇÃO DO SINTER

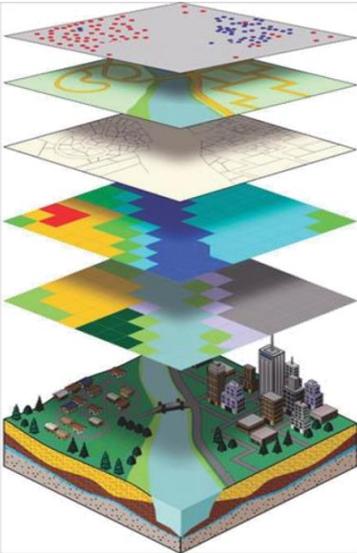
- ▶ Decreto 8.764/16 - Integrar os cadastros com um só identificador;
- ▶ Incorporar um código nacional de todos os imóveis do País.

CADASTRO – REGISTRO – TRANSFORMAÇÃO - SRI

- ▶ SINTER - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais;
- ▶ Banco de dados espaciais, equivalente ao livro 2 RGI, produzido pelos Serviços de Registros Públicos;
- ▶ Fluxos de dados cadastrais de imóveis urbanos e rurais, produzidos pela União (CNIR) e Municípios (CTMS) - Cadastros Territoriais Multifinalitários).

1º SEMINÁRIO NACIONAL
**REDE DE GESTÃO INTEGRADA DE
INFORMAÇÕES TERRITORIAIS**

REGISTRO ELETRÔNICO - INTEGRAÇÃO ENTRE REGISTRO E CADASTRO
COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO - GARANTIA DO
CRÉDITO



7 a 9 de outubro de 2013
Auditório do Ed. Camilo Cola - SAS Quadra 6, Bloco J, Lote 3
Brasília - DF

The diagram illustrates a multi-layered structure of territorial information. It consists of several horizontal layers stacked vertically. The top layer is a flat surface with scattered red and blue dots. Below it is a layer with green and yellow patterns. The next layer shows a grid of yellow and white squares. The fourth layer is a colorful, abstract pattern of blue, green, and yellow. The fifth layer is a grid of yellow and white squares. The bottom layer is a 3D cutaway view of a city and rural landscape, showing buildings, trees, and terrain layers.

▶ Fonte: Receita Federal / Ministério da Fazenda

REGISTRO ELETRÔNICO

- ▶ Em 2013, por iniciativa da Receita Federal, foi apresentado para debate o Projeto Rede de Gestão Integrada de Informações Territoriais, objetivando a interação entre os diversos órgãos do Poder Público;
- ▶ SINTER - Decreto 8.764, de 10/05/2016 regulamentou o art. 41 da lei 11.977/09;
- ▶ Objetivo: Integrar em um banco de dados espaciais, o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos ao fluxo de dados fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais, produzidos pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;
- ▶ Os Serviços de registros públicos, disponibilizarão à administração pública federal seu banco de dados que identifiquem a situação jurídica do imóvel, do título ou do documento registrado;
- ▶ Manual de operação será elaborado por comitês temáticos, instituídos pela SRFB;

INTEGRAÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

- ▶ O Portal de integração dos Cartórios do Registro de Imóveis Brasileiros, ferramenta instituída em cumprimento ao Provimento do CNJ, nº 47/2015, que estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de imóveis, **foi oficialmente lançado no dia 9/8/2016 no plenário do CNJ pela Ministra Corregedora Geral, Nancy Andrighi;**
- ▶ O Portal de Integração do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), vai possibilitar pedidos eletrônicos de certidão de matrícula de imóveis em tempo real;



- O evento contou com a presença de diversas autoridades: Corregedores de Justiça dos Estados, Conselheiros do CNJ, além dos presidentes das entidades representativas da classe registral e notarial.

www.brregistradores.org.br

IRIB – COORDENA A CENTRAL NACIONAL



- ▶ Inicialmente, quinze unidades da federação já participam do BR Registradores e outras já estão em ritmo acelerado para a integração. Por meio do portal, os usuários dos serviços registrares imobiliários, incluindo órgãos do poder público e do Judiciário, terão acesso a quatro serviços on-line: certidão digital, pesquisa de bens por CPF e CNJ, visualização de matrículas de imóveis e o e-protocolo;
- ▶ Comitê Gestor da Coordenação Nacional.



Folha de São Paulo 10/08/2016.

www.brregistradores.org.br



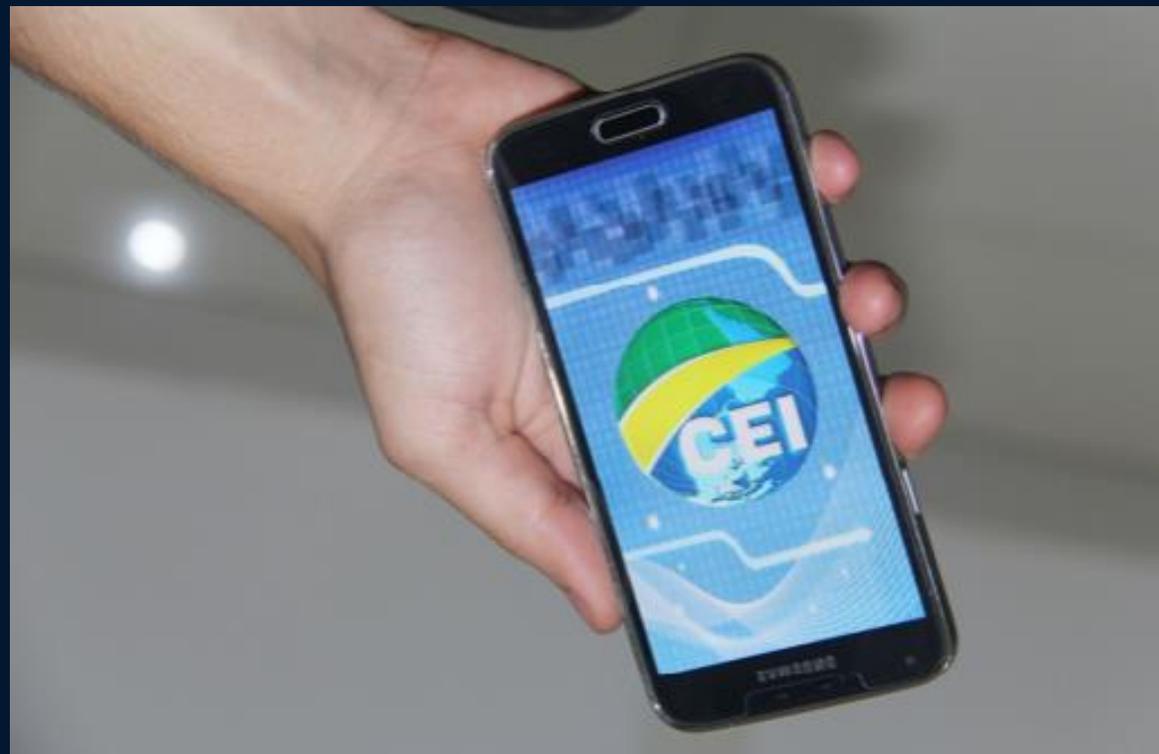
Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

www.ibr.org.br

Central Eletrônica traz celeridade a órgãos públicos.

A Central Eletrônica de Integração e informações (CEI) da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT) tem se tornado um importante aliado no combate às fraudes e na celeridade dos órgãos públicos. A associação, em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, tem fechado termos de cooperação técnica para que as entidades possam consultar e visualizar as informações, bem como solicitar certidões e documentos eletrônicos por meio da CEI, gratuitamente.

TRT e Ministério Público são alguns dos órgãos públicos que tem acesso gratuito a CEI.



FONTE – Ícone Press. Assessoria de Imprensa e Conteúdo – Assessoria de Imprensa Anoreg – MT. 18/08/2015 às 17:50.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

www.irib.org.br

SIGEF: TRÊS ANOS PROMOVENDO A GESTÃO TERRITORIAL NO BRASIL

- ▶ Através da Instrução Normativa Nº 77, o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – Incra entre outras providências instituía o Sigef como sistema para processamento dos requerimentos de certificação da poligonal. (de acordo com o parágrafo 3º e 4º, do artigo 176, e o parágrafo 3º do artigo 225, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, incluídos pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001).
- ▶ A maior missão do Sigef é certificar que a poligonal, objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante do cadastro georreferenciado do Incra, formado por parcelas já certificadas, e que o memorial atende às exigências técnicas da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. O sistema foi além da automatização da certificação e também oferece suporte a outras atividades ligadas à destinação de terras públicas, contemplando a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, públicos ou privados.

Fonte: Artigo de Miguel Neto, Eng. cartógrafo para o blog analisegeo.blog.br em 23/11/16.

CADASTRO - REGISTRO

- ▶ O que escreveu a professora Andrea Carneiro no final do século passado, ainda permanece inalterado;
- ▶ “O desenvolvimento de uma base conjunta fornece, em última instância, a segurança jurídica desejada, com a atualização constante da informação cadastral-registro e prestação qualificada de serviços;
- ▶ Hoje o SIGEF pretende responder o que escreveu a renomada Professora: "terra deve fornecer registro de registro e substância física inscrição, substância legal."

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

- ▶ O Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos do município de Campo Novo do Parecis-MT, para a maior segurança no trabalho de averbações de georreferenciamento, mantém um banco próprio de mapeamento usando a plataforma ArcGIZ em permanente atualização cruzando informações da certificação do INCRA através do SIGEF, e informações do CAR, INTERMAT, imagens do *Google Earth*, mapas de imagens de satélite, descrições e coordenadas geográficas fornecidas por proprietários de imóveis rurais, empresas de consultoria agrícola, profissionais da área de topografia, engenharia e outras quaisquer fontes possíveis do município, objetivando mapear todos os imóveis rurais de sua comarca incluindo os que ainda não tem certificação do INCRA, assim possibilitando também identificação de áreas de posse, áreas devolutas, etc.



APLICABILIDADE DA LEI DO GEORREFERENCIAMENTO NO SRI

A FOLHA
de Paraisópolis

Sexta-feira, 04 de Junho de 2004

PÁGINA
06

CARTÓRIO DE CAMPO NOVO REALIZA O PRIMEIRO GEORREFERENCIAMENTO DO BRASIL

Aconteceu no último dia 19 de maio, no Cartório de Registro de Imóveis e Registros de Documentos de Campo Novo, localizado na Rua Natal, o primeiro registro de Georeferenciamento feito no Brasil.

O fato foi registrado pelo Oficial Registrador, Sr. José de Arimatéia Barbosa, proprietário do Cartório Rui Barbosa e contou com a presença do Prefeito Cassol e a Primeira Dama, Sra. Silvia Giacomet Cassol.

O contemplado do novo sistema de identificação e registro de imóveis, foi o Sr. Renato Medeiros Freitas, que registrou as propriedades, Fazenda Shambala e Fazenda Açoita Cavallo, localizadas em Brasnorte.

O Georeferenciamento serve para localizar o imóvel com mais precisão. Além do registro no Cartório de Imóveis, os imóveis rurais têm um cadastro próprio, que atualmente é mantido pelo INCRA.

A Lei nº 10.267/2001, modificadora da lei 5.868/72, prevê a implantação gradativa de um novo cadastro para todos os imóveis rurais existentes no Brasil.

Esse novo cadastro é feito através de levantamento técnico, elaborado por profissionais



Renato M. Freitas, Prefeito Cassol e José de Arimatéia



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

www.ibr.org.br

COORDENAÇÃO ENTRE REGISTRO E CADASTRO

- ▶ No Brasil a matrícula surgiu em primeiro lugar, ela é que deverá estar pronta a complementar a elaboração do futuro cadastro;
- ▶ Serve de Cadastro à Propriedade e revela-se um indicador dos contratos com relação a ela, propriedade (Lacerda de Almeida);
- ▶ Na Austrália, Alemanha e/ou em outros Países europeus, formados por pequenas áreas geográficas, 1º surgiu o cadastro.

O PRIMEIRO CADASTRO DE NAPOLEÃO - ANO: 1.803

"Um bom Cadastro de Parcelas será o **complemento do meu Código Civil** para arquivar uma **ordem sistemática** nas propriedades de terras. É importante, que as plantas sejam corretas, **para servir para a definição dos limites das propriedades e para assim evitar futuros litígios.**"

Napoleão Bonaparte, início do século XIX (tradução livre).



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

www.ibr.org.br

SEGURANÇA JURÍDICA - CADASTRO

CADASTRO: Reflexo de uma realidade em constante movimento. Sua manutenção requer um perfeita gestão de dados (Luis Bachiller - Gerente Regional de Cadastro – Espanha).

- ▶ Na Espanha, onde há o mais completo modelo de coordenação cadastro - registro, foi aperfeiçoado ao longo de 200 anos, somente com a extinção do feudo (Don Fernando Mendez – Registrador español).



www.ibr.org.br

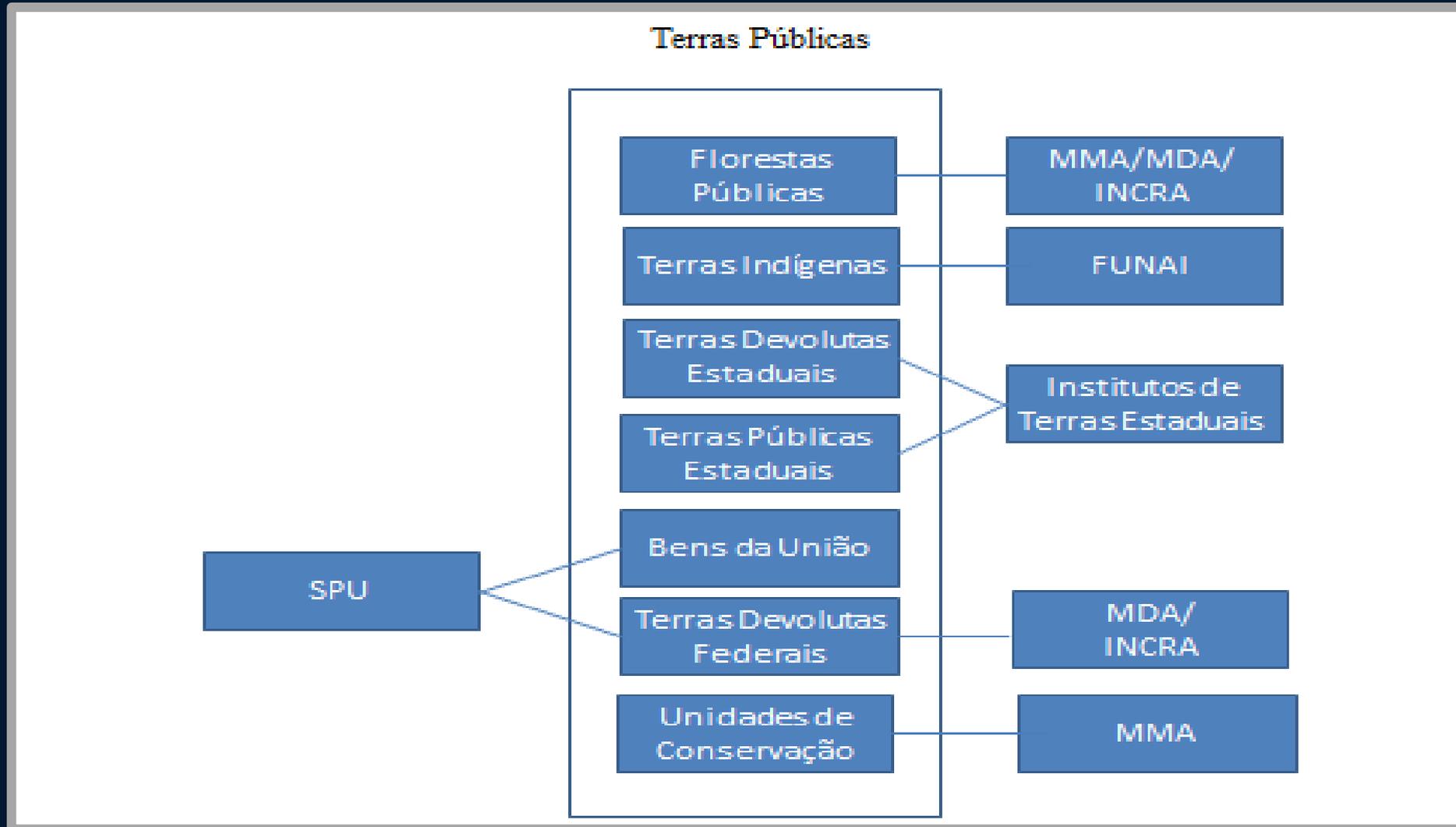
CONSTATAÇÕES E INQUIETUDES

- ▶ Inexiste no Brasil uma Lei Nacional de Cadastro, obrigando o recadastramento com a consequente criação de um Registro Nacional das Terras Rurais. Esse certamente distinguiria as terras públicas das privadas, localizando as primeiras;
- ▶ Salvo o cadastramento, unilateral, elaborado pelo INCRA, tão somente para fins de tributação (ITR), que deveria ser técnico, segundo o Estatuto da terra, existem outros tantos elaborados pelos diversos órgãos da União, Estaduais e Municipais, que não se conectam;
- ▶ Desordem fundiária causada pela falta de sintonia entre os diversos atores institucionais que valendo-se de um emaranhado legislativo não conseguem atingir o objetivo a que se propõe qualquer projeto governamental (GP – Unicamp - coordenado pelo Professor Bastiaan Reydon).



TERRAS PÚBLICAS – CADASTRO INEXISTENTE -

FONTE: PROFESSOR BASTIAAN REYDON E EQUIPE DE PESQUISADORES DA UNICAMP.



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

www.irib.org.br

GARGALOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

- ▶ Faixa de até 150 km ao longo das fronteiras terrestres (Art. 20 § 2º-CF/88);
- ▶ Terras até 100 km à margem das Rodovias Federais da Amazônia brasileira (DL 1.164/71-DL 2.375-87);
- ▶ Ausência de Cadastro Nacional Parcelário de Terras: O Brasil ainda não tem uma lei nacional de cadastro;
- ▶ Ao reverso, em nosso país irmão, esse foi criado há 164 anos, através da Lei 14.159, de 29 de setembro de 1852, modificada diversas vezes até a atual lei nacional de cadastro nº. 26.209/06.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

www.irib.org.br

..... CONFERÊNCIA
GOVERNANÇA DO SOLO

BRASÍLIA - DF, 25 A 27 DE MARÇO DE 2015



CARTA DE BRASÍLIA - ACÓRDÃO 1.942 DO TCU/2015

- ▶ A Conferência Governança do Solo, evento promovido pelo TCU de 25 a 27 de março de 2015 resultou nas seguintes ações:
- ▶ **CARTA DE BRASÍLIA:** Construção de um fórum permanente para fomentar políticas públicas de governança do solo através de consolidação e elaboração de regras e normas que permitam um planejamento e estabeleçam metas para uma gestão sustentável do solo;
- ▶ **ACÓRDÃO 1.942/TCU:** Recomendou que o Governo Federal empregue esforços no sentido de articular a consolidação de dispositivos que tratem da organização do território e acesso a recursos fundiários estabelecendo limites e fontes de recurso para o governo atuar neste tema.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

www.ibr.org.br

CONCLUSÕES DO XX CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO REGISTRAL - DUBAI/FEVEREIRO/2016

- ▶ A coordenação dos dados do Registro Cadastral deve ser tal forma que não suponha nenhuma interrupção ou abrandamento do tráfego legal;
- ▶ O registro é público e essencial para garantir a segurança para a condição de direitos, o que não significa que ele deva ser aberto para fins diferentes.

PROPOSTA

- ▶ Declaração técnica cadastral com vistoria 'in loco' a ser executada pelo INCRA (Lei 4.504/64) e/ou através de convênios com os Institutos Estaduais e/ou municipais de terras; esses últimos a serem dotados de infraestrutura para que possam atender o pretendido fim;
- ▶ Descentralização do Poder - Fortalecimento dos Municípios - Doutrinas: Edésio Fernandes e Mangabeira Unger.



Câmara instala CPI do Latifúndio

Um esquema milionário envolvendo empresários e políticos dos estados do Amazonas, Pará e Rondônia começa a ser investigado na próxima semana pela Câmara Federal.

Brasília, 14 de março de 2000.

Câmara instala CPI do Latifúndio

Um esquema milionário envolvendo empresários e políticos dos estados do Amazonas, Pará e Rondônia começa a ser investigado na próxima semana pela Câmara Federal. O presidente da Casa, deputado Michel Temer (PMDB-SP), autorizou a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a apurar a ocupação de terras públicas na Região Norte.

Um grupo de 17 parlamentares, cujas indicações estão acontecendo desde a última quarta-feira, fará uma verdadeira devassa em documentos nas superintendências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para descobrir as eventuais fraudes. "A terra precisa ter origem porque antes o proprietário era a União", disse o autor da CPI, deputado federal Sérgio Carvalho (PSDB-RO), lembrando que um grande número de pessoas se apoderou de pelo menos 100 milhões de hectares de terra nestes três estados.

Sobre o envolvimento de políticos nas irregularidades, Sérgio disse que não pode haver omissão do Congresso Nacional. "Se há pessoas influentes no meio dessa fraude não posso fazer nada. É uma questão relevante para a Nação. Muitos empresários do Sul e Sudeste contraem dívidas junto ao BNDES e Caixa Econômica Federal e oferecem terras da Amazônia como garantia", denuncia Sérgio.

Ele disse que requereu a criação da CPI em março de 99 após inúmeras denúncias da imprensa brasileira, principalmente da revista "Veja", de janeiro do ano passado. Além do INCRA, os membros da comissão buscarão informações

SCIMP 107

Brasília, 14 de março de 2000

Senhor Líder,

Solicito a Vossa Excelência que indique a esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 33 do Regimento Interno, 04 (quatro) titulares e igual número de suplentes desse Bloco que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, deverão integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ocupação de terras públicas na Região Amazônica, conforme Requerimento do CPI nº 02, de 1999, do Senhor Deputado Sérgio Carvalho e outros.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

MICHEL TEMER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Líder do BLOCO PARLAMENTAR PSDB, PTB
NESTA

de atos ilegais em Cartório de Ofício, investigam trabalho escravo, exploração de mão-de-obra, exploração in-

discriminada de reservas, além da ocupação de terras indígenas demarcadas pelo Poder Público.

DIÁRIO DO AMAZONAS



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

www.ibr.org.br

RELATÓRIO FINAL - CPI-2001

- ▶ Cadastro Rural Único;
- ▶ Limite para o tamanho da propriedade rural;
- ▶ Criação da Agência Nacional de Gestão Territorial - Multiparticipação. pág. 617, argumentando que organismo responsável não pode ser controlado por qualquer um dos fornecedores e utilizadores de entidades de informação.

RECOMENDAÇÕES - CPI-2001

- ▶ Concessão de direito real de uso - área superior a 2.500 ha;
- ▶ Lei flexível para legitimar posse;
- ▶ Modelo operacional sobre as terras devolutas;
- ▶ Estatização dos Cartórios.

AÇÕES – IRIB/RFB/ANOREG - MT

- ▶ Resultado: Uma oficina de trabalho ocorrida em Cuiabá no mês de junho do ano de 2013 pelos seguintes órgãos: MDA, IRIB, ANOREG, INCRA, e INTERMAT resultou na produção de uma carta de intenções visando uniformizar o entendimento sobre o registro e a averbação de terras públicas Federais na Amazônia, acolhidas pelo CNJ que por ato contínuo editou o Provimento n°. 33; dispensando para averbação da certificação do georreferenciamento de anuência dos confrontantes e a notificação pelo SRI, tratando-se de gleba pública arrecadada originalmente;
- ▶ Comissão de regularização fundiária e de Registros Públicos, criada pela CGJ há 5 anos e há 2 anos nas Comarcas de MT.

AÇÕES – IRIB/ANOREG-MT- PL-692/11

- ▶ Criação do Conselho de Notários e Registradores - CONNOR – a ser presidido pelo Ministério da Justiça;
- ▶ Elaborar e padronizar normas técnicas para a prestação dos serviços;
- ▶ Regulamentar o comportamento ético profissional para notários e registradores;
- ▶ Manutenção das bases de dados nacionais, conforme SINTER.

- ▶ “O IRIB e o ANOREG podem ajudar a modernizar, simplificar e baratear o sistema de regularização e transferência de terras”.
- ▶ O Brasil precisa!

*Sérgio Roberto Lopes – ex-Secretário Geral da SERFAL-MDA
(Secretária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal)*



www.ibr.org.br

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ▶ ABE, Nilma de Castro. Gestão do Patrimônio Público Imobiliário. Leme. Mizuno. 2006;
- ▶ ASENJO, Oscar. Coordinación entre el Catastro y el Registro de la Propiedad – Editora Tirant lo Blanch – Valencia – 2013;
- ▶ BARBOSA, José de Arimatéia. Usucapilidade de terras devolutas - Um estudo a partir da Propriedade nos Sistemas do Mercosul e da União Européia. SP. Lexia. 2014;
- ▶ BARBOSA, José de Arimatéia Barbosa. Compra y venta de propiedad de inmueble rural - Um enfoque a partir de la Amazonia. Buenos Aires: Editorial UMSA, 2014;
- ▶ BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição**. Vol 7. São Paulo: Saraiva. 1990;
- ▶ BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 19ª. Ed. Revista e atualizada até a Emenda Constitucional 47, de 5.7.2005. SP. Malheiros Editores, 2005;
- ▶ BORGES, Antonino Moura. Estatuto de Terras, comentado e Legislação adesiva. São Paulo: Edijur: 2007;
- ▶ CABANELLAS DE TORRES, Guillermo. **Diccionario de derecho romano y latines jurídicos**. 1ª ed. Buenos Aires: Heliasta, 2007;
- ▶ CALEGARI DE GROSSO, Lydia Esther. **Usucapión** – 2ª ed. 1ª reimp. – Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2010.
- ▶ Constituições da República Federativa do Brasil; legislações específicas, com destaque para a Lei 6.015/73;
- ▶ CORTESÃO, Jaime. O Tratado de Madri - Ed. Fac-similar-Tomo I e II. Editora do Senado Federal - Brasília - 2001;
- ▶ DE, Reina Tartiére (Coordenador). Domínio Público: Naturaleza y Régimen de los bienes Públicos. 1ª. Ed. Buenos Aires. Heliasta. 2009.
- ▶ Decreto nº 8.764/16 - Instituinto o Sinter - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais, regulamentando o registro eletrônico, criado pela Lei 11.977/09.

- ▶ DINIZ, Maria Helena, Sistemas de Registros de Imóveis, 4ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003;
- ▶ NALINI, José Retado, Levy, Wilson. Regularização Fundiária, Ed. Forense, 2ª Edição-2013;
- ▶ GRANDIN, Greg, Fordlândia: Ascensão e Queda da Cidade Esquecida de Henry Ford na Selva. Tradução De Nivaldo Montingelli Jr, Ed. Rocco. RJ, 2010;
- ▶ MELLO, Henrique Ferras Corrêa de. Usucapião Extrajudicial. 1ª. Ed. São Paulo. Yk Editora: 2016;
- ▶ INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.581/15;
- ▶ PILATI, Joas Isac. Propriedade e Função Social na Pós-Modernidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012;
- ▶ RIBEIRO, Nelson de Figueiredo. Edições do Senado Federal. Vol. 64, Brasília – 2005;
- ▶ SABENE, Sebastián E. Registro Cadastral - 1ª Ed. – Buenos Aires: Zavalia, 2013;
- ▶ SILVA, José Antônio Muraro. Legislações Agrárias do Estado de Mato Grosso. Ed. Jurídica Mato-grossense. 1ª. Ed. 2001;
- ▶ TARTIÉRE, Gabriel de Reina. Domínio Público. Buenos Aies: 1ª. Ed. Heliasta. 2009;
- ▶ BOLETINS DO IRIB EM REVISTA - SITE : WWW.IRIB.OPRG.BR.





JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA

CV: [HTTP://LATTES.CNPQ.BR/8904984415239183](http://lattes.cnpq.br/8904984415239183)

- ▶ Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis - MT. Vice Presidente do IRIB pelo Estado de Mato Grosso e seu representante na Comissão de Assuntos Fundiários da CGJ/MT. Conselheiro da ANOREG/MT. Membro do Observatório de Direitos Humanos, Bioética e Meio Ambiente Junto a Universa à Degli Studi di Salerno - Itália e Universidad del Museo Social Argentino - Buenos Aires-AR, onde é também Membro de seu Comitê Acadêmico;
- ▶ Anteriormente exerceu atividade de Tabelião de Notas, Protestos, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas nas Comarcas de Conselheiro Pena - MG, Alvorada e Colorado do Oeste - RO. Advogado e Procurador Geral Adjunto do município de Governador Valadares e presidente da Junta de Recursos Fiscais;
- ▶ Professor de Direito Constitucional na FADIVALE - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - Governador Valadares - MG e de Direito Notarial e Registral na UNITAS - União das Faculdades de Tangará da Serra – MT;
- ▶ Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais. Pós-Graduado em Direito Público, Civil, Processual Civil e Direito Notarial e Registral;
- ▶ Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino – Buenos Aires;
- ▶ Pós Doutor em Direito de Propriedade Latinoamericana e Européia, pela Università Degli Studi di Messina – Itália;
- ▶ Pós Doutor em Direito das Coisas e Direito Notarial e Registral Pela Universidade de Coimbra - Portugal.



JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA

MUITO OBRIGADO!

josearimateiabarbosa@gmail.com



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

www.ibr.org.br